

A Clime Trading apresenta contribuição à Consulta Pública nº 022/2016, que visa obter subsídios para a elaboração de ato regulamentar, a ser expedido pelo MME, com vistas ao estabelecimento de competências e diretrizes para alterações nos Modelos Computacionais de Operação e Formação de Preço no Setor Elétrico.

Primeiramente parabenizamos a iniciativa do Ministério em estabelecer normativa com objetivo de trazer mais transparências e previsibilidade nas alterações dos parâmetros dos modelos de formação de preço.

Separamos nossas contribuições em duas partes: a primeira trata sobre aprimoramentos na minuta de resolução proposta e a segunda diz respeito a outros aspectos que, na nossa visão, merecem ser tratados também nessa consulta.

#### 1. Aprimoramento de minuta de resolução proposta do CNPE

Item	Comentários/ Propostas
Art. 2  I - metodologia de aversão ao risco;	Explicitar o que seria alteração de dados de entrada e o que seria alteração metodológica (ex. alterações de alpha e lambda).  Entendemos que qualquer alteração de parâmetros dos modelos de aversão ao risco (SAR ou CVAR) deve seguir o rito definido nesse artigo.
Art. 2  II - função do custo do déficit de energia;	Esclarecer que qualquer atualização de base da função do custo de déficit e não somente de metodologia passará pelo Cpamp. À ANEEL caberá somente a atualização anual dos valores definidos.
Art. 2  VIII - representação da curva de carga.	Esclarecer se as revisões quadrimestrais da carga seriam responsabilidade do CPAMP ou somente alterações metodológicas (ex. mudanças dos patamares de carga).
Art. 2	Incluir ao parágrafo 1º a data limite para as alterações previstas excepcionalmente para

<p>§ 1o A partir de 2017, as alterações de que trata esse artigo devem entrar em vigor na primeira semana operativa do ano civil subsequente, desde que aprovadas até o dia 31 de outubro do ano em curso.</p>	<p>o ano de 2016 (30 de novembro pela nota técnica).</p>
<p>Art. 2</p> <p>§ 1o A partir de 2017, as alterações de que trata esse artigo devem entrar em vigor na primeira semana operativa do ano civil subsequente, desde que aprovadas até o dia 31 de outubro do ano em curso.</p>	<p>Achamos prudente a inclusão nesse parágrafo dos prazos para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Comunicação do MME das mudanças previstas para o ano seguinte (sugestão: até 30 de junho de cada ano).</li> <li>- Prazo para divulgação dos modelos com as alterações previstas (sugestão: até 15 de julho de cada ano).</li> <li>- Prazo para abertura de consulta/audiência pública com vistas à divulgação ao mercado (sugestão: até 30 de agosto de cada ano).</li> </ul> <p>Nossa sugestão visa trazer mais previsibilidade para os agentes (mínimo de 6 meses) nas alterações que entrarão para o ano seguinte.</p>
<p>Art. 3</p> <p>§ 1o Alterações nos dados de entrada que não decorrerem de atualização periódica com calendário predefinido, conforme regulação da ANEEL, deverão ser comunicados aos agentes com antecedência não inferior a um mês para que tenham efeitos na formação de preço e na definição da política operativa.</p>	<p>Esclarecer como será a divulgação da ANEEL aos agentes: caso será via despacho publicado no DOU ou publicação em algum espaço a ser reservado no sítio eletrônico da Agência.</p> <p>Sugerimos que as comunicações sejam divulgadas em um espaço reservado a esse assunto no site da ANEEL precedidas por publicação no DOU, quando cabível.</p> <p>Sugerimos também que as discussões que precedam possíveis alterações nos parâmetros de entrada sejam divulgadas abertamente aos agentes no mesmo espaço do parágrafo anterior.</p>
<p>Art. 3</p>	<p>Gostaríamos que fossem incluídos nas datas de tendência de entrada comercial os</p>

<p>§ 2o Devem ser consideradas as estimativas de entrada em operação comercial dos empreendimentos associados à expansão da geração e da transmissão no Sistema Interligado Nacional - SIN, definidas nas Reuniões Mensais de Monitoramento, e homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE</p>	<p>empreendimentos destinados exclusivamente para o mercado livre ou autoprodução de energia. Hoje os relatórios divulgados pelo DMSE constam somente empreendimentos comprometidos com contratos de energia no ambiente regulado.</p>
<p>Art. 3</p> <p>§ 2o Devem ser consideradas as estimativas de entrada em operação comercial dos empreendimentos associados à expansão da geração e da transmissão no Sistema Interligado Nacional - SIN, definidas nas Reuniões Mensais de Monitoramento, e homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE</p>	<p>Entendemos que alterações significativas da data de tendência de empreendimentos de transmissão ou geração seguissem os mesmos prazos para os dados de entrada dos modelos de preço previstos no § 1º desse mesmo artigo.</p> <p>Exemplo: Alterações da data de tendência dos empreendimentos de transmissão da Abengoa que foram retirados sem aviso prévio aos agentes no PMO de abril/16 e posteriormente no PMO de maio/16</p>

## 2. Outras Contribuições

2.1 Reuniões do CPAMP: sugerimos que as reuniões do CPAMP passem a ter ritos predefinidos como: cronograma e divulgação de atas na mesma forma que é feita hoje nas reuniões do CMSE. Entendemos também ser interessante que as reuniões possam ter participação dos agentes do mercado, pelo menos via associações de classe.

2.2 Divulgação de informações aos agentes: muitas informações que são utilizadas como parâmetros de entrada dos modelos de formação de preço não são divulgadas ao mercado. A seguir apresentamos alguns exemplos:

- Dados das usinas não despachas centralizadamente que são utilizados para a composição da Carga Global do SIN pelo ONS;

- Abertura dos volumes por usina não despachada centralizadamente que compõem o deck de expansão do ONS;

- Incluir no relatório do DMSE (Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico) as datas de tendência de todos os empreendimentos, inclusive a parcela do mercado livre e de autoprodução;

- Incluir nos relatórios diários do ONS o consumo da Administración Nacional de Eletricidad (ANDE);

- Incluir nos relatórios de previsão de carga as premissas de temperatura utilizadas;
- Incluir nos relatórios de previsão de carga as previsões disponibilizadas pelas distribuidoras;
- Incluir nos boletins mensais de carga os desvios entre as previsões quadrimestrais e as realizações de cada distribuidora e não apenas do submercado agregado.

Entendemos que todas as informações relevantes para os modelos de formação de preços devem ser divulgadas aos agentes, o que diminuirá de forma significativa os questionamentos feitos hoje ao ONS, CCEE e ANEEL.

2.3 Disponibilização dos códigos dos modelos computacionais pelo CEPEL: No mesmo sentido de darmos previsibilidade e transparência ao mercado, sugerimos que seja dada abertura dos códigos dos modelos computacionais utilizados para operação e formação do preço do setor elétrico. Nossa opinião que isso trará efeitos positivos ao mercado, uma vez que todos os agentes poderão contribuir em melhorias/aprimoramentos dos modelos citados.